



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional - CEFOP		
EMENTA: Credencia e autoriza o Centro de Formação Profissional – CEFOP, nesta capital, para ministrar o Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, até 31 de dezembro de 2009.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº: 04555909-0	PARECER Nº: 0211/2005	APROVADO EM: 24.05.2005

I – PEDIDO

Regina Célia Uchôa Guimarães, Diretora Pedagógica do Centro de Formação Profissional – CEFOP, sediado na Rua Professor Castelo Branco, 615 – Parquelândia, CEP: 60450-560, nesta capital, solicita a este Conselho de Educação, mediante Processo nº 04555909-0, o credenciamento do referido Centro e a autorização para ministrar o Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, estabelece:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I ...

II ...

III...

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

O Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar está regulado por este Conselho de Educação, através da Resolução nº 388/2004 que estabelece os parâmetros definidores para a oferta do Curso e a necessidade de credenciamento prévio da Instituição que pretenda ofertá-lo, bem como, de autorização antecipada para início de sua operacionalização.

Da leitura atenta das peças constantes do processo em questão, verifica-se que foram apresentadas as cópias dos seguintes documentos previstos na Resolução acima mencionada: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, Contrato Social da Mantenedora, Projeto Pedagógico da Instituição, Regimento Escolar atestado das condições de salubridade e segurança da sede, fotografias das instalações, indicação do diretor e secretário escolar e proposta de seguro de acidentes pessoais em favor dos alunos do CEFOP.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0211/2005

Verifica-se que consta, também, apenso ao processo em pauta, o relatório da visita à sede do CEFOP, realizada pelas técnicas deste Conselho: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, Luzia Helena Veras Timbó e Ana Lúcia Tinôco Bessa que consideraram o CEFOP detentor das condições favoráveis para ofertar o Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do atendimento dos requisitos previstos na Resolução nº 388/2004, deste Conselho, por parte do Centro de Formação Profissional – CEFOP, nosso voto é no sentido de que:

1. o Centro de Formação Profissional – CEFOP seja credenciado como instituição de ensino para a oferta do Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, até 31 de dezembro de 2009;
2. o CEFOP receba autorização para início da oferta do curso a que se propõe ministrar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2005.

ROBERTO SERGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES
Presidente da Câmara, em exercício

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC